



SUMÁRIO

ATOS DO CMDCA	1
EDITAL Nº 02/2025.....	1

ATOS DO CMDCA

EDITAL Nº 02/2025

A Comissão Organizadora do processo eleitoral suplementar do Conselho Tutelar de Marianópolis – TO, nomeada através da Resolução do CMDCA nº 25/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 500/2023, e demais disposições legais pertinentes e;

CONSIDERANDO o edital do CMDCA nº 01/2025, que regulamenta a eleição suplementar do Conselho Tutelar de Marianópolis – TO.

1. Retifica o item 1.3 Etapa Eleitoral do edital do CMDCA nº 01/2025, que regulamenta a eleição suplementar do Conselho Tutelar de Marianópolis – TO:

1.1. Nos itens onde se lê:

1.3.1 - A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) eleição;
- b) proclamação dos eleitos;
- c) homologação do resultado final;

d) Posse e Diplomação.

1.3.2 - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA de Marianópolis do Tocantins, por meio da Comissão do CMDCA instituída pela resolução do CMDCA nº 25/2025 e publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

1.3.3 - O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias ininterruptos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

1.3.4 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Marianópolis do Tocantins, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07:30 as 13:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.3.4 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.1 e 1.4.2, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.3.5 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

1.3.4 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal



1.3.5 - A análise e decisão das impugnações do edital que porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Organizadora.

1.3.6 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

1.2. Leia-se:

1.3.1 - A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) eleição;
- b) proclamação dos eleitos;
- c) homologação do resultado final;
- d) Posse e Diplomação.

1.3.2 - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA de Marianópolis do Tocantins, por meio da Comissão do CMDCA instituída pela resolução do CMCDCA nº 25/2025 e publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

1.3.3 - O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias ininterruptos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

1.3.4 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Marianópolis do Tocantins, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07:30 as 13:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.3.5 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.3.3 e 1.3.4 - bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.3.6 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

1.3.7 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

1.3.8 - A análise e decisão das impugnações do edital que porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Organizadora.

1.3.9 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

Registre-se e Publique-se Marianópolis – TO, 08 de abril de 2025.

Margarida de Fátima da Silva
Presidente do CMDCA